



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

o p e r a ç ã o
**ELEIÇÕES
LIMPAS**

**A LUTA DOS JUÍZES
PELA ÉTICA
NA POLÍTICA**

Associação dos magistrados brasileiros (AMB)

Centro Empresarial Liberty Mall, SCN, Qd. 02, Bl. D,
Torre B, Conjunto 1302, Brasília/DF, CEP: 70712-903

TEL: (61) 2103 9000

Página na internet: www.amb.com.br

Expediente

Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)

Presidente: Rodrigo Collaço

Textos: Denise Goulart Schlickmann e Guillermo Rivera

Edição de Textos: Raquel Raw

Consultoria: Alexandre Lopes de Abreu, Denise Goulart

Schlickmann e Roberto Portugal Bacellar

Revisão: Aline Queiroz

Programação Visual: Irene Sesana

APRESENTAÇÃO



Ao longo de mais de um ano, a sociedade brasileira assiste atônita a sérias denúncias de corrupção e de emprego irregular de dinheiro em campanhas eleitorais. Esse quadro motivou a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) a iniciar, ainda em agosto, uma articulação para alertar a magistratura a — na condição de agentes públicos conscientes de suas responsabilidades constitucionais — colaborar amplamente para a investigação e para a efetiva punição dos culpados.

A alegação de fraude generalizada à prestação de contas eleitorais afronta o sistema de escolha dos candidatos, desequilibra a disputa eleitoral e confere hegemonia ao poder econômico em detrimento da vontade livre do eleitor. Em resumo, é um crime de gravidade sem dimensões, já que fraudar o sistema democrático de direito.

Para além da indignação, a situação vivida pelo país representou um choque de realidade que torna as eleições de 2006 um momento privilegiado para todos nós, brasileiros, deixarmos de lado a acomodação e a ilusão messiânica de que esse ou aquele político resolverá nossos problemas.

Agora é a hora de participarmos ativamente das eleições, escolhendo nossos governantes com base em decisões racionais e avaliações calcadas na trajetória histórica de cada um dos candidatos.

Também é imprescindível conhecer as regras desse jogo que definirá nossas vidas pelos próximos quatro anos. Isso não é difícil. Mas para facilitar a tarefa o máximo possível, a AMB preparou para você este manual, que traz as principais regras que os candidatos e os partidos políticos devem seguir quando se trata de gastos em campanhas e em propagandas eleitorais, entre outros pontos fundamentais.

Eleições Limpas! A construção de um país verdadeiramente democrático começa assim.

Denise Goulart Schlickmann

Analista Judiciário - TRE/SC

Rodrigo Collaço

Presidente da AMB

Brasília, 2006



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

DICAS PARA UM VOTO CONSCIENTE

O artigo 1º da Constituição é contundente: diz que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos”. Mais do que uma simples frase, isso traduz o poder do voto de cada um. É a soma dos votos dos 126 milhões de brasileiros que vai determinar quem governará o país pelos próximos quatro anos e, em escala menor, os estados. Essa mesma soma de votos é que decidirá quem serão os responsáveis por construir as normas que regularão a vida de cada brasileiro, seja nas Assembléias Legislativas, seja no Congresso Nacional.

É por isso que o voto nulo é um contra-senso. Ele não serve para nada. É voto que, pela lei, simplesmente será jogado fora e não tem o poder de anular a eleição, como dizem alguns desinformados. O voto nulo e o voto em branco roubam a oportunidade de você escolher quem considera a melhor opção para governar, passando esse direito de “mão beijada” para os outros. Não permita que isso aconteça. NÃO vote nulo.

Mas para exercer seu direito de cidadão — e realmente participar da escolha de seus governantes —, é fundamental que o eleitor escolha em quem vai votar de forma consci-

ente, transferindo o poder de sua escolha a alguém que de fato trabalhe pela melhoria das condições de vida da população.

Todos que já tiveram alguma experiência profissional sabem que, quando o empregador está examinando o candidato a uma vaga, analisa com muito cuidado o histórico da pessoa, o passado e as referências do pretendente.

No momento de escolher seu candidato, o eleitor tem de raciocinar da mesma maneira: saber bem quem está “contratando”, buscar referências, analisar o passado e a história da pessoa, para não se arrepender depois. Afinal, é muito mais difícil demitir um político.

Também é importante frisar que o eleitor tem total liberdade sobre seu voto. Isso significa que ele não é obrigado a declará-lo, nem a votar de acordo com a indicação de um familiar, de um patrão ou do sindicato, se assim não quiser. O sigilo é garantido, e não há como saber em quem cada um votou.

Veja a seguir algumas regras essenciais para você levar em conta no momento de escolher seu candidato, independentemente da orientação política dele.



1. PESQUISAR O PASSADO DO CANDIDATO

Essa é uma regra que não pode ser relegada a segundo plano. Muitos candidatos têm um passado nada recomendável no trato com a coisa pública. O raciocínio é simples: se o candidato não exerceu suas funções de modo adequado na primeira vez em que teve chance, por que deveria ter outra oportunidade? Outro ponto fundamental é ter a certeza de que o candidato nunca precisou renunciar a um cargo político para evitar a cassação e a perda de seus direitos políticos, o que o tornaria inelegível. É preciso estar alerta!

2. DESCOBRIR O DESEMPENHO DO CANDIDATO

Muitos candidatos se elegem defendendo bandeiras específicas, como infra-estrutura, agricultura e educação. Quando assumem um cargo político eles têm a obrigação de colocar em prática o que prometeram. Caso não tenham feito um bom trabalho nas áreas que defendem, fica claro que se elegeram com promessas falsas, traindo a confiança de seus eleitores.

3. SABER SE O CANDIDATO CUMPRE AS REGRAS ELEITORAIS

É fundamental observar se o candidato está seguindo as regras eleitorais ao longo de sua campanha. Há várias formas de checar isso. Por exemplo, veja quanto os candidatos à Presidência da República podem gastar no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) — www.tse.gov.br. Nos sites dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), é possível acompanhar quanto os candidatos a senador, deputado federal, deputado estadual e governador podem gastar. Todos os candidatos também são obrigados a divulgar nesses sites, nos dias 6 de agosto e 6 de setembro, relatórios com os valores arrecadados e gastos em suas campanhas eleitorais. Lembre-se: grande parte dos escândalos vistos recentemente na política nacional foram causados pela arrecadação irregular de recursos para campanhas eleitorais.



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

4. CONHECER A ORIENTAÇÃO POLÍTICA DO CANDIDATO E SABER SE SUAS PROPOSTAS ELEITORAIS SÃO FACTÍVEIS

É importante observar o programa eleitoral do partido ao qual seu candidato pertence. Se ele adotar um discurso alinhado ao de seu partido, já é um bom começo: significa que ele está no partido por uma questão ideológica, e não por oportunismo. O contrário fornece uma relevante informação: se um candidato não está afinado com a proposta do partido, significa que pode estar apenas tentando se promover à custa da legenda. Do mesmo modo, é preciso analisar a viabilidade das propostas do candidato. Promessas pontuais são mais fáceis de ser cumpridas e são mais honestas com o eleitor.

5. VER SE O CANDIDATO É ADEPTO DO FAMOSO “TROCA- TROCA PARTIDÁRIO”

Esse é outro ponto fundamental na escolha do candidato. A mudança de partido está prevista na lei. Quando é feita com pouca frequência, é justificável (por exemplo, problemas graves de relacionamento dentro do partido). Mas o candidato que muda constantemente de legenda eleitoral mostra claramente que não tem respeito pelos seus eleitores ou compromisso com uma ideologia específica. Na maior parte das vezes, quem age assim só está interessado em obter vantagens políticas em benefício próprio.

6. NÃO DÊ OUVIDOS A QUEM TENTA COMPRAR SEU VOTO, E SEMPRE DENUNCIE A PRÁTICA

O candidato que tenta comprar o voto do eleitor desrespeita o que cada um tem de mais precioso — o direito de escolha. A cidadania não pode ser trocada por uma cesta básica ou por um emprego temporário. Melhor é votar em um candidato que resolva o problema da fome ou do desemprego sem precisar apelar para esse tipo de medida.

POR DENTRO DAS REGRAS PARA FISCALIZAR AS CAMPANHAS ELEITORAIS

DE OLHO NO JOGO POLÍTICO

O financiamento das campanhas eleitorais tem sido, até hoje, matéria de poucos conhecida, restrita em grande medida aos órgãos julgadores, à classe política e ao corpo técnico.

Igualmente pouco conhecidas são as regras que autorizam o cidadão comum a ingressar nessa seara, quer contribuindo com recursos financeiros em favor de seu candidato ou partido político, quer a eles fornecendo bens ou serviços.

O momento político do país exige que o cidadão comum assuma o papel que lhe cabe no cenário do jogo democrático, exercendo conscientemente as funções de partícipe do processo eleitoral, interrompendo de vez a postura passiva diante dos fatos que se sucedem no cenário eleitoral.

Mais do que criticar a atuação da classe política, impõe-se ao cidadão assumir sua condição de eleitor. Nessa condição, como

efetivo detentor do poder de autoridade, que é apenas transferido àqueles que o representam na vida pública, é essencial conhecer as regras legais e normativas que definem os direitos e as obrigações daqueles que buscam conquistar o seu voto.

Nesse sentido, é extremamente louvável que instituições com credibilidade política, como a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), desenvolvam ações de natureza informativa e conscientizadora, como é o propósito desta cartilha, dirigida ao cidadão.

A Operação Eleições Limpas, sem dúvida alguma, representará um marco para que todas as instituições e movimentos organizados da sociedade nela se espelhem e contribuam, na medida de suas possibilidades e responsabilidades, para que as eleições ocorram de forma transparente e séria.

Denise Goulart Schlickmann



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

POR DENTRO DAS REGRAS PARA FISCALIZAR AS CAMPANHAS ELEITORAIS

1. QUAL É A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL?

O financiamento das campanhas eleitorais e sua prestação de contas à Justiça Eleitoral estão regulamentados pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006. Essa lei é operacionalizada por meio de resolução editada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no ano eleitoral. Este ano foram editadas pelo TSE as seguintes Resoluções: nº 22.160, de 3 de março de 2006; 22.205, de 23 de junho de 2006; e 22.250, de 29 de junho de 2006.

2. QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA O CANDIDATO INICIAR A ARRECADAÇÃO DE RECURSOS?

O candidato só pode arrecadar recursos para sua campanha eleitoral após observar os seguintes requisitos:

- . solicitar o seu registro de candidatura na Justiça Eleitoral;
- . inscrever-se no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), junto à Secretaria da Receita Federal;
- . obter os recibos eleitorais produzidos pelo seu partido político;
- . abrir conta bancária específica para registrar toda a movimentação financeira de campanha.

Sobre a conta bancária de campanha, é importante observar que ela somente será aberta com o número de CNPJ do candidato obtido junto à Receita Federal, que diferenciará essa conta de outras que ele possua como

peessoa física. Nenhum outro meio poderá ser utilizado pelo candidato para provar a movimentação financeira de sua campanha. Ainda que o candidato alegue que não movimentou recursos financeiros, o extrato bancário zerado deve ser apresentado à Justiça Eleitoral. Todo e qualquer recurso financeiro utilizado em campanha deve transitar previamente pela conta bancária, pois esta é a única forma de garantir a legalidade para sua aplicação.

O candidato que não observar os requisitos para o início da arrecadação e da aplicação de recursos terá suas contas rejeitadas perante a Justiça Eleitoral. Além disso, o uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica de campanha também ocasionará a desaprovação da prestação de contas do partido ou do candidato. E se for comprovado abuso do poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma que já houver sido outorgado.

3. RECURSOS PERMITIDOS EM CAMPANHA

Para a campanha eleitoral de 2006, a legislação eleitoral permite a utilização dos seguintes recursos:

- . cheque ou transferência bancária;
- . título de crédito;
- . bens e serviços estimáveis em dinheiro;
- . depósitos em espécie devidamente identificados, até o limite de 10% dos rendimentos brutos recebidos por pessoa física no ano de 2005.

4. O QUE É O LIMITE DE GASTOS?

O limite de gastos é o valor máximo que o candidato pode despende na sua campanha, fixado pelo partido político ao qual ele está filiado. Ultrapassar o limite gera multa de cinco a dez vezes a quantia gasta em excesso e o responsável pode responder por abuso de poder econômico.

Para contornar o extrapolamento dos limites e evitar a aplicação de multa, é comum que partidos e candidatos solicitem a alteração do limite de gastos.

Como o disciplinamento dessa questão foi completamente banido da norma que regulamenta as eleições de 2006, cabe ao juiz eleitoral identificar as situações em que a medida se constitui apenas em manobra para driblar o limite de gastos.

Estabelecido pelo próprio partido político, o limite de gastos só pode ser alterado em situações excepcionalíssimas, justificadas sempre em razão da ocorrência de fatos conhecidos após a fixação dos limites e com impacto imprevisível na campanha eleitoral.

5. COMO DOAR LEGALMENTE PARA UMA CAMPANHA ELEITORAL?

Para fazer doação de campanha eleitoral é preciso tomar os seguintes cuidados:

- . verifique se o candidato para o qual você pretende doar recursos possui registro de candidatura na Justiça Eleitoral;
- . exija o recibo eleitoral, documento produzido pelo partido político e que confere legalidade à doação;
- . observe o limite que a legislação eleitoral lhe autoriza a doar;
- . não doe dinheiro em espécie diretamente ao candidato ou ao comitê financeiro. Solicite o número da conta bancária aberta para registrar todo o movimento financeiro da campanha e deposite cheque cruzado e nominal, ou faça uma transferência bancária, ou deposite em dinheiro, identificando-se com seu CPF ou CNPJ e observando os limites fixados para doação. Dessa forma, será possível à Justiça Eleitoral identificar a origem de todas as doações de campanha.



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

Se você quiser, também pode doar bens e serviços para a campanha eleitoral, mas é necessário exigir o recibo eleitoral. Para evitar fraude, é indispensável analisar se os valores atribuídos pelo candidato ou pelo comitê aos bens e serviços recebidos de fato refletem o preço de mercado. E vale frisar: o volume desse tipo de doação deve aumentar este ano, já que a possibilidade de transferência de dinheiro em espécie foi vedada.

A doação de bens ou serviços deve ser comprovada mediante os seguintes documentos:

- . nota fiscal de doação de bens ou serviços, quando o doador for pessoa jurídica;
- . documentos fiscais emitidos em nome do doador ou termo de doação por ele firmado, quando se tratar de bens ou serviços doados por pessoa física;
- . termo de cessão, ou documento equivalente, quando se tratar de bens pertencentes ao doador, pessoa física ou jurídica, cedidos temporariamente ao candidato ou ao comitê.

6. O QUE É RECIBO ELEITORAL?

O recibo eleitoral é o documento oficial produzido pelo partido político (o diretório nacional pode delegar a produção aos diretórios regionais), que garante a legalidade dos recursos arrecadados em campanha eleitoral.

Para evitar a fraude na prestação de contas e a utilização dos recibos eleitorais após o período de arrecadação de recursos, todos os canhotos e recibos não utilizados devem ser entregues à Justiça Eleitoral no momento da prestação de contas. O cumprimento dessa regra tem de ser fiscalizada com rigor para evitar que, a cada exame técnico, as contas das campanhas sejam refeitas apenas para atender às irregularidades apontadas pela Justiça Eleitoral.

Realizar doações de campanha sem exigir o recibo eleitoral é ilegal. Não deixe de conferir se todos os campos do recibo eleitoral foram preenchidos com o valor exato da doação realizada. A Justiça Eleitoral pode exigir que o doador apresente a parte destacável do recibo que lhe foi entregue para conferir com as informações prestadas pelo candidato em sua prestação de contas.

7. O QUE O CANDIDATO DEVE FAZER AO RECEBER UMA DOAÇÃO FINANCEIRA DE CAMPANHA?

Ao receber uma doação financeira de campanha, é obrigação do candidato emitir o recibo eleitoral, preenchendo todos os seus campos, com o valor exato da doação recebida, e depositar os recursos na conta bancária de campanha para, somente após, gastá-los. Esse procedimento garante o registro integral da movimentação financeira da campanha e possibilita a sua fiscalização pela Justiça Eleitoral e pelos cidadãos.

8. QUAL DEVE SER A ORIGEM DOS RECURSOS DE CAMPANHA?

Os recursos de campanha eleitoral podem ser provenientes de pessoas físicas, de pessoas jurídicas e do próprio candidato. Há um rol de entidades que não podem realizar doação (ver item 9). Para que as doações de campanha sejam legais, é preciso ainda observar os limites fixados pela legislação eleitoral (ver item 10).

O candidato também pode aplicar em campanha as seguintes espécies de recursos:

- . doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos;
- . repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário;
- . receita decorrente da comercialização de bens ou da realização de eventos.

9. QUEM NÃO PODE DOAR?

Não podem fazer doações de qualquer espécie em campanha eleitoral:

- . entidade ou governo estrangeiro;
- . órgão das administrações públicas direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- . concessionário ou permissionário de serviço público;
- . entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- . entidade de utilidade pública;
- . entidade de classe ou sindical;
- . pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- . entidades beneficentes e religiosas;
- . entidades esportivas que recebam recursos públicos;
- . organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- . organizações da sociedade civil de interesse público.

Usar em campanha recursos recebidos de quem não pode doar constitui irregularidade que gera a rejeição das contas pela Justiça Eleitoral, ainda que o valor utilizado venha a ser restituído.

Se a sua empresa se enquadra nesse rol, não faça doações de campanha, pois elas seriam ilegais. E se você tiver conhecimento de doações realizadas de forma ilegal, denuncie à Justiça Eleitoral.



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

10. QUAIS SÃO OS LIMITES PARA DOAR A UMA CAMPANHA ELEITORAL?

Pessoas físicas podem doar, no máximo, 10% de todos os rendimentos recebidos no ano anterior às eleições. Pessoas jurídicas podem doar, no máximo, 2% de todo o seu faturamento no ano anterior às eleições.

Ao partido político não se aplicam os limites legais de doação.

11. REGRAS PARA COMERCIALIZAR BENS OU REALIZAR EVENTOS PARA ARRECADAR RECURSOS

O candidato pode comercializar bens ou realizar eventos para arrecadar recursos para campanha eleitoral. Contudo, precisa comunicar à Justiça Eleitoral com antecedência de cinco dias da data de sua realização e a Justiça Eleitoral pode determinar a fiscalização. Não comunicar com antecedência à Justiça Eleitoral implica ilegalidade dessa espécie de arrecadação. Todos aqueles que comprarem bens ou participarem dos eventos devem exigir o recibo eleitoral. O candidato precisará identificar todas essas pessoas em sua prestação de contas à Justiça Eleitoral e deverá apresentar todos os documentos fiscais, depositando os recursos na conta bancária antes de utilizá-los na campanha. Mesmo que você contribua apenas com materiais ou serviços para esse tipo de evento, não esqueça de exigir o recibo eleitoral.

A respeito dos limites, é importante observar que eles devem ser computados em relação a todas as doações realizadas por uma mesma pessoa física ou jurídica em todo o território nacional. Essa verificação é realizada pela Secretaria da Receita Federal, após terem sido consolidadas todas as doações pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Preste atenção ao realizar as suas doações, pois o valor máximo aplica-se a todas que você realizar durante a campanha eleitoral. Descumprir o limite de doações gera multa e o candidato pode responder por abuso do poder econômico. A pessoa jurídica pode ser proibida de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos.

12. ATÉ QUANDO O CANDIDATO PODE ARRECADAR RECURSOS?

O candidato pode arrecadar recursos até o dia da eleição, quando a campanha eleitoral se encerra. Após essa data, a lei eleitoral permite que sejam arrecadados recursos apenas para quitar dívidas contraídas na campanha eleitoral.

O prazo final para o pagamento dessas dívidas é a data de prestação de contas à Justiça Eleitoral: 31 de outubro para o primeiro turno. Caso o candidato concorra no segundo turno, o prazo final é o dia 28 de novembro. Nas eleições de 2006, o partido não pode assumir as dívidas de campanha do candidato.



13. ONDE PODEM SER APLICADOS OS RECURSOS ARRECADADOS?

Os recursos arrecadados em campanha somente podem ser aplicados nas despesas típicas de campanha eleitoral, estabelecidas na lei eleitoral. São elas:

- . confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;
- . propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinadas a conquistar votos;
- . aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- . transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- . correspondências e remessas postais;
- . instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;
- . remuneração ou gratificação de qualquer espécie, paga a quem preste serviço às candidaturas ou aos comitês eleitorais;
- . montagem e operação de carros de som e de propaganda;
- . realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- . produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- . realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

- . aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;
- . criação e inclusão de páginas na internet;
- . pagamento de multas aplicadas, até as eleições, aos partidos ou aos candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- . doações para outros candidatos ou comitês financeiros;
- . produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

Para todas as despesas de campanha eleitoral, o candidato deve possuir documento fiscal emitido em seu nome.

Para as eleições de 2006, no período entre o registro da candidatura e a eleição, o candidato não pode fazer doações em dinheiro ou de troféus, prêmios ou ajuda de qualquer espécie a pessoas físicas ou jurídicas.

O comitê e o candidato estão proibidos de confeccionar, utilizar ou distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

14. O QUE SÃO SOBRES DE CAMPANHA? QUAL É O SEU DESTINO?

Sobras de campanha são os recursos arrecadados e não gastos durante a campanha eleitoral. Também devem ser registrados como sobras de campanha os recursos cuja origem o candidato desconheça.

As sobras de campanha, depois da prestação de contas à Justiça Eleitoral, devem ser transferidas ao partido político, que somente pode utilizá-las na fundação por ele criada para pesquisa, doutrinação e educação política. A Justiça Eleitoral fiscaliza a transferência e a aplicação desses recursos.

15. O CANDIDATO PODE GASTAR RECURSOS CUJA ORIGEM NÃO SEJA CONHECIDA?

Não. Os recursos cuja origem o candidato desconheça não podem ser gastos e devem ser registrados como sobras de campanha.

16. QUANDO E COMO O CANDIDATO DEVE PRESTAR CONTAS? E SE O CANDIDATO RENUNCIAR OU FALECER?

O candidato deve prestar contas à Justiça Eleitoral até o dia 31 de outubro, salvo se concorrer no segundo turno das eleições, quando o prazo final será o dia 28 de novembro. A prestação de contas deve ser realizada utilizando-se o sistema informatizado da Justiça Eleitoral. Não prestar contas impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral, documento exigido para o registro de candidatura.

Se o candidato renunciar à campanha eleitoral, deve prestar contas do período em que participou da campanha. Se houver o falecimento do candidato, o administrador financeiro de sua campanha ou seu partido político deve prestar as informações devidas à Justiça Eleitoral.

Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar pela internet, nos dias 6 de agosto e 6 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, e os gastos que realizarem, em página criada pela Justiça Eleitoral para esse fim. Nesse caso, a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados devem ser informados somente na prestação de contas final de campanha.

17. PRESTAÇÃO VOLUNTÁRIA DE INFORMAÇÕES À JUSTIÇA ELEITORAL

Doadores e fornecedores podem, durante a campanha eleitoral, prestar informações voluntária e diretamente à Justiça Eleitoral sobre doações aos candidatos e comitês financeiros e sobre despesas por eles efetuadas.

18. COMITÊS FINANCEIROS

Nas eleições majoritárias, é comum que o candidato apresente suas contas unidas às do comitê financeiro do partido. Esse procedimento, além de incorreto e vedado pela Justiça Eleitoral, impede distinguir a movimentação financeira realizada pelo comitê financeiro daquela realizada pelo candidato. Por esse motivo, dificulta a responsabilização em caso de fraudes.

Quando o comitê financeiro arrecadar recursos para todos os candidatos do partido e os distribuir a eles, a Justiça Eleitoral não deve aceitar que esses candidatos apresentem suas contas como se não houvessem arrecadado ou aplicado recursos. Cabe aos candidatos registrar esses gastos em sua prestação de contas como doações (em bens ou serviços estimáveis em dinheiro), para fazer refletir, de forma correta, o que utilizaram em campanha, respeitando o limite de gastos. Registrar despesas do candidato nas contas do comitê é fraude.

Todas as informações prestadas à Justiça Eleitoral devem ser utilizadas na fiscalização das contas de campanha eleitoral.

Assim, deve-se exigir a observância rigorosa da regra que estabelece as formas de constituição dos comitês, atentando para o fato de que o candidato presta suas contas independentemente daquelas prestadas pelo comitê.

São possíveis as seguintes formas de constituição de comitês:

- . um único comitê que compreenda todas as eleições de determinada circunscrição; ou
- . um comitê para cada eleição em que o partido apresente candidato próprio, na forma descrita a seguir:

- a) comitê financeiro nacional para presidente da República;
- b) comitê financeiro estadual ou distrital para governador;
- c) comitê financeiro estadual ou distrital para senador;
- d) comitê financeiro estadual ou distrital para deputado federal;
- e) comitê financeiro estadual ou distrital para deputado estadual ou distrital.

É importante lembrar que não é permitida a constituição de comitê financeiro de coligação.



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

19. GASTOS PESSOAIS DE ELEITOR

Gastos pessoais são aqueles realizados por eleitores simpatizantes de determinada candidatura, sem que haja o reembolso de seu custo pelo partido, comitê financeiro ou candidato beneficiado, no limite equivalente a R\$ 1.064,10.

Eles jamais podem ser confundidos com doações. As despesas têm de ser feitas diretamente pelo eleitor e em pequena monta. Jamais podem chegar ao candidato o bem, o serviço ou mesmo o dinheiro para custeá-los. Se isso ocorrer, para evitar fraude, esse gasto deve ser tratado como doação.

20. EXAME DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O exame técnico das contas prestadas é realizado por servidores da Justiça Eleitoral. Também podem ser requisitados para essa finalidade técnicos dos Tribunais de Contas da União, dos estados, do Distrito Federal, de tribunais e conselhos de contas dos municípios.

A Justiça Eleitoral pode e deve realizar diligências, não apenas para sanar falhas, mas para aferir a veracidade das informações prestadas. Ela contribui para dar maior eficácia ao exame das contas quando solicita a apresentação de documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas e notifica doadores e fornecedores para que confirmem as informações da prestação de contas de campanha, mediante a extração de amostra.

O prazo para o cumprimento de diligências solicitadas é de 72 horas, podendo ser prorrogado.

Se o parecer técnico opinar pela rejeição das contas ou pela sua aprovação com ressalvas, o candidato ou o comitê poderá analisar o processo e se manifestar também em 72 horas, também prorrogáveis.

O Ministério Público, por sua vez, deverá se manifestar em 48 horas.

Sobre o julgamento das contas, é importante destacar que o TSE é específico a respeito da forma pela qual a Justiça Eleitoral deve se manifestar:

- . pela aprovação das contas;
- . pela aprovação das contas com ressalvas;
- . pela rejeição das contas.

Uma vez rejeitadas as contas, é imprescindível que a Justiça Eleitoral remeta cópia do processo ao Ministério Público Eleitoral, órgão competente para:

- . propor ação de impugnação de mandato eletivo;
- . interpor recurso contra a expedição do diploma;
- . instruir processo criminal para a apuração da ocorrência de crime de abuso do poder econômico.

Nenhum candidato pode ser diplomado até que suas contas tenham sido julgadas, mas a

rejeição das contas não impede a diplomação. Aí reside a importância de que o processo seja enviado ao Ministério Público Eleitoral.

A jurisprudência eleitoral determina que:

- . não cabe pedido de reconsideração da decisão que julga as contas;
- . só é possível interpor recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) quando a decisão dos Tribunais Regionais Eleitorais (TRs) ferir a Constituição Federal ou lei, ou quando houver divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.

Para as eleições de 2006, qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas para arrecadação e gastos de recursos.

O candidato terá seu diploma negado (ou cassado, caso já tenha sido outorgado) se for comprovada a arrecadação de recursos ou a realização de gastos de forma ilegal, para fins eleitorais.

PROPAGANDA ELEITORAL —
LEI N° 11.300, DE 10 DE MAIO DE 2006



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

O QUE PODE

- 1.** A propaganda gratuita garante a igualdade entre todos e é assegurada no rádio e na televisão.
- 2.** A propaganda eleitoral paga na imprensa escrita é permitida até a antevéspera das eleições, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de 1/8 da página de jornal padrão e 1/4 de página de revista ou tablóide.
- 3.** Pode haver propaganda por meio de carro de som ou alto-falantes, das oito da manhã até as 22 horas. Contudo, tais carros devem circular a uma distância de, no mínimo, 200 metros de hospitais e de casas de saúde, escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros (esses quatro últimos, quando estão em funcionamento) e em volume tolerável e não abusivo de acordo com a legislação local.
- 4.** A propaganda eleitoral pode ser divulgada por meio de carro de som que sonorize as cantigas (jingles) ou slogans dos candidatos.
- 5.** Pode haver transmissão de debates no rádio e na televisão entre os candidatos, conforme acordo entre os partidos e as coligações.
- 6.** As pesquisas eleitorais prévias devem ser devidamente registradas na Justiça Eleitoral (artigo 33 da Lei nº 9.504/1997).
- 7.** Pode haver propaganda em placas pequenas, desde que estejam instaladas em imóveis particulares, com autorização do proprietário, no tamanho de até 4 m².
- 8.** Em bens particulares, com autorização do proprietário, é permitida a fixação de faixas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não contrariem o disposto na legislação ou nas instruções da Justiça Eleitoral.
- 9.** É permitido o comício das 8 horas até as 24 horas. Porém, nos comícios não pode haver apresentação de artistas ou animadores (de qualquer tipo). Comício é para a apresentação de propostas.
- 10.** Bandeirolas, flâmulas e adesivos podem ser afixados em veículos.
- 11.** É permitido aos candidatos divulgar seus sites eletrônicos e ali expor sua propaganda.
- 12.** É livre a distribuição de santinhos, volantes, folhetos e outros impressos, desde que contenham o CNPJ da empresa responsável pela confecção.
- 13.** É permitida a utilização de bonecos e de cartazes não fixos ao longo das vias públicas, desde que não dificultem o bom andamento do trânsito.
- 14.** Os fiscais partidários podem usar, no dia da eleição, camisa com o nome e a sigla do partido ou coligação a que aderiram.



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

O QUE NÃO PODE

- 1.** Não pode haver propaganda eleitoral em *outdoors*.
- 2.** Estão proibidos os chamados “showmícios” ou comícios com apresentação (remunerada ou não) de artistas ou animadores para promoção de candidatos.
- 3.** É proibida a fixação de propaganda com arame em locais de trânsito de pedestres.
- 4.** Não pode haver propaganda paga no rádio e na televisão.
- 5.** Não pode haver propaganda eleitoral em páginas de provedores de acesso a internet.
- 6.** Os candidatos não podem presentear os eleitores com brindes, camisetas, camisas, chaveiros, bonés, cestas básicas e quaisquer outros meios que proporcionem vantagem ao eleitor. Quanto a tais itens, está proibida a confecção, a utilização e a distribuição, por comitê ou candidato, ou com sua autorização.
- 7.** É proibida a boca de urna — prática de aliciamento, convencimento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor no dia da eleição.
- 8.** Está vedada a pichação, a inscrição em tinta, a fixação de placas, a fixação de cartazes ou a veiculação de propaganda, de qualquer natureza, em pontes, postes, viadutos, passarelas, pontos de ônibus, sinalização de tráfego e outros equipamentos urbanos, bens públicos e todos os que pertençam ou dependam de cessão ou concessão do Poder Público.
- 9.** É proibida a propaganda em bens de uso comum do povo e naqueles aos quais a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, igrejas, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.
- 10.** O abuso na utilização, em bens particulares, de placas, de cartazes, ou de outro tipo de propaganda eleitoral, considerando o tamanho, características ou quantidade, será analisado e punido como uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990.



11. Não será tolerada propaganda:

- . de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;
- . que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;
- . de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
- . de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;
- . que implique oferecimento, promessa ou solitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- . que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- . por meio de impressos ou de objetos que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- . que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a qualquer restrição de direito;
- . que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, bem como atinja órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- . que despreze os símbolos nacionais.

PENAS APLICÁVEIS AOS CANDIDATOS QUE DESRESPEITAM AS NORMAS DE PROPAGANDA ELEITORAL

Além das penas aplicadas em caso de crimes eleitorais, as outras sanções vão de multas de vários graus, que podem chegar a mais de R\$ 100 mil e ao direito de resposta de quem venha a ser ofendido durante os programas eleitorais gratuitos. Nos casos de abuso do poder econômico ou político, as penas são mais graves, como o cancelamento do registro e a cassação da candidatura ou do diploma.



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

SITES QUE FORNECEM IMPORTANTES INFORMAÇÕES SOBRE CANDIDATOS

Associação dos Magistrados Brasileiros – www.amb.com.br

Agência Câmara – www2.camara.gov.br/agenciacamara

Congresso em Foco – www.congressoemfoco.com.br

Interlegis – www.interlegis.gov.br

Politicalll – www.politicall.com.br

Transparência Brasil – www.transparencia.org.br

Voto Consciente – www.votoconsciente.org.br

Votar em Quem? – www.votaremquem.com.br



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

DIRETORIA DA AMB

Presidente

Rodrigo Collaço

Vice-Presidentes

Airton Mozart Valadares Vieira Pires

Andréa Maciel Pachá

Aymoré Roque Pottes de Mello

Celso Luiz Limongi

Doorgal Gustavo Borges de Andrada

Irno Ilmar Resener

José Jurandir de Lima

Morgana de Almeida Richa

Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Roberto Portugal Bacellar

Rolemberg José Araújo Costa

Coordenador para a Justiça Estadual

Marcos Vinícius Gouvêa Quintas

Coordenador para a Justiça do Trabalho

Fernando César Teixeira França

Coordenador para a Justiça Militar

James Magalhães de Medeiros

Coordenadora dos Aposentados

Anna Britto da Rocha Acker

Conselheiros Fiscais

Joaquim Herculano Rodrigues

José Alves de Paula

Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim

Secretário-Geral

Gerson Cherem II

Secretário-Geral Adjunto

Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto

Assessores da Presidência

Gervásio Protásio dos Santos Júnior

Getúlio Corrêa

Roberto Teixeira Siegmann

Romano Enzweiler

Diretor-Tesoureiro

Ricardo Roesler

Diretora-Tesoureira Adjunta

Maria de Lourdes Simas Porto Vieira

Diretor de Relações Internacionais

Florianio Gomes da Silva

Diretor de Informática

Antônio Silveira Neto

Diretora do Departamento de Pensionistas

Eneida Terezinha Barbosa

Diretor de Esportes

Márcio Mendes



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

Apoio



“O ANALFABETO POLÍTICO”

BERTOLT BRECHT

“O pior analfabeto é o analfabeto político. Ele não ouve, não fala, nem participa dos acontecimentos políticos. Ele não sabe que o custo de vida, o preço do feijão, do peixe, da farinha, do aluguel, do sapato e do remédio dependem das decisões políticas. O analfabeto político é tão burro que se orgulha e estufa o peito dizendo que odeia a política. Não sabe o imbecil que da sua ignorância política nasce a prostituta, o menor abandonado, e o pior de todos os bandidos que é o político vigarista, pilantra, o corrupto e lacaio dos exploradores do povo.”